



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Concessão Comum Onerosa de Serviço Público para a prestação integrada dos serviços de remoção (guincho), transporte, guarda, depósito e custódia de veículos automotores em pátio credenciado e regulamentado, bem como apoio técnico operacional para a realização de leilões públicos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, situação de abandono em via pública e demais hipóteses previstas na legislação aplicável, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a presente contratação justifica-se pela necessidade da Administração Pública Municipal em contratar empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de remoção (guincho), transporte, guarda, depósito e custódia de veículos automotores em pátio credenciado e regulamentado, bem como o apoio técnico-operacional para a realização de leilões públicos, decorrentes de infrações à legislação de trânsito, situações de abandono em vias públicas e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

A contratação ampara-se no cumprimento do interesse público em nas seguintes premissas:

- **Cumprimento das Legislações de Trânsito e Urbanas Locais:** Viabilizar o cumprimento efetivo das diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei Federal nº 9.503/1997), da Lei Municipal nº 1.260/2021 (que institui e regulamenta a prestação dos serviços de remoção e guarda de veículos) e da Lei Municipal nº 1.094/2017, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.516/2025 (que disciplina a fiscalização, notificação e remoção compulsória de veículos, carcaças e chassis em situação de abandono em vias e logradouros públicos);
- **Eficiência e Desoneração de Recursos Públicos:** A delegação da prestação do serviço à iniciativa privada, mediante concessão comum onerosa, supre a demanda sem a necessidade de o Município despender recursos do erário na aquisição/manutenção de caminhões-guincho, estruturação de pátios próprios ou contratação de mão de obra direta.



- **Segurança na Custódia e Destinação Final:** Garantir que o recolhimento e a guarda ocorram com estrutura adequada, vigilância, controle informatizado e apólice de seguro contra sinistros, bem como viabilizar a realização periódica de leilões públicos para veículos não reclamados pelos proprietários dentro dos prazos legais.

2.2. Justificativa Técnica para a Manutenção do Lote Único (Não Parcelamento do Objeto)

A opção pela modelagem da concessão integral em Lote Único, abrangendo simultaneamente os serviços de remoção (guincho), guarda/depósito e apoio logístico aos leilões, fundamenta-se nos critérios de viabilidade técnica, operacional e econômica, conforme disposto no art. 40, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Indissociabilidade Operacional das Etapas: A remoção, o transporte, a guarda e a destinação final (leilão/prensagem) constituem uma cadeia de custódia contínua e interdependente. O faturamento da concessionária depende da eficiência do sistema como um todo; dividir as etapas entre fornecedores distintos geraria conflitos de responsabilidade sobre avarias nos veículos, atrasos nos atendimentos e travamento no fluxo de leilões;

b) Ganho de Escala e Viabilidade Financeira: A integração dos serviços em lote único viabiliza a sustentabilidade econômico-financeira do negócio, permitindo que a receita advinda das taxas de estadia e guincho amortize os custos fixos com pátio, vigilância, licenças ambientais e sistemas de TI;

c) Unicidade de Gestão e Fiscalização: O atendimento por uma única concessionária otimiza a fiscalização contratual por parte dos órgãos municipais de trânsito e da comissão de fiscalização, garantindo um único padrão de atendimento e interface centralizada de TI.

2.2. Fundamentação Jurídica e Motivação para Escolha da Concorrência Eletrônica

A adoção da modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica, encontra-se plenamente alinhada ao microsistema de licitações públicas inaugurado pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 28, II, Art. 29 e Art. 17, §2º) e atende de forma estrita às diretrizes fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

A escolha se fundamenta nos seguintes pilares de motivação administrativa:



a) **Obrigatoriedade do Formato Eletrônico:** Em consonância com o Art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, a regra geral para a realização dos certames é o formato eletrônico. O uso da plataforma digital garante a máxima transparência, lisura e rastreabilidade dos atos procedimentais.

b) **Ampliação da Competitividade:** A disputa eletrônica afasta barreiras geográficas, permitindo a participação de empresas especializadas do setor em âmbito regional e nacional, maximizando a disputa de lances e garantindo a obtenção da maior proposta de outorga para o Município (Súmula 23 do TCE/SC);

c) **Adequação do Critério de Julgamento:** Tratando-se de concessão comum onerosa de serviço público para execução integrada de remoção, transporte, guarda, depósito de veículos e apoio operacional a leilões, o objeto envolve obrigações operacionais contínuas, investimentos em infraestrutura de pátio e frota, além de sistemática de valoração por outorga. Portanto, a modalidade Concorrência, utilizando os critérios de julgamento por **Maior Lance/Oferta de Outorga** (ART. 33, V, da Lei Federal nº 14.133/2021), configura-se como a via juridicamente adequada para a seleção da concessionária, atendendo com rigor aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

d) **Conformidade com a Legislação Local:** O presente certame atende rigorosamente às regulamentações vigentes no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, a saber:

DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2023 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, e dá outras providências;

DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2023 - Regulamenta o disposto no §3º do Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Monte Carlo e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2023: Estabelece os atos e procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação e serviços no âmbito do Município de Monte Carlo/SC;

LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2021: Dispõe sobre a prestação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores e estabelece a tabela de taxas e percentual de outorga no Município de Monte Carlo/SC;



LEI MUNICIPAL Nº 1.094/2017 (COM AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.516/2025): Regulamenta a fiscalização, notificação e remoção compulsória de veículos, carcaças e chassis em situação de abandono nas vias e logradouros públicos do Município de Monte Carlo/SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista a necessidade apresentada e as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a melhor solução para a satisfação do interesse público consiste na Concessão Comum Onerosa dos Serviços Públicos de Remoção (Guincho), Transporte, Guarda, Depósito, Custódia e Apoio Logístico a Leilões de Veículos Automotores no Município de Monte Carlo/SC, transferindo à iniciativa privada a execução integrada e o risco operacional do negócio.

A solução modelada em Lote Único prevê que a Concessionária assumirá integralmente a responsabilidade técnica, financeira e operacional pelos seguintes pilares de atendimento:

- **Serviços de Remoção e Transporte (Guincho):** Disponibilização de caminhão-guincho apropriado e equipado, em regime de plantão ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), com tempo máximo de resposta de 1 (uma) hora a contar do acionamento formal efetuado pela autoridade de trânsito ou fiscais municipais, para o recolhimento de veículos acidentados, com infrações de trânsito ou em situação de abandono em vias e logradouros públicos;
- **Gestão Informatizada e Custódia Segura:** Implantação e operação de software de gestão informatizada para controle do fluxo de veículos (entrada, movimentação interna e saída), emissão de laudo de vistoria de entrada com inventaria fotográfico detalhado do estado do bem e garantia de apólice de seguro contra furto, roubo, incêndio e avarias durante a guarda;
- **Adequação Ambiental e Controle Sanitário:** Cumprimento de exigências ambientais e sanitárias, incluindo piso adequado com Caixa Separadora de Água e Óleo (SÃO) nas áreas de veículos acidentados, manutenção de kit de contingência para vazamentos de efluentes, além de controle contínuo de vetores (combate à Dengue e arboviroses em articulação com a Vigilância Sanitária Municipal), atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos e à legislação municipal;
- **Apoio Técnico e Logístico aos Leilões Públicos:** Organização, triagem, loteamento, higienização básica e guarda dos veículos não reclamados pelos proprietários nos prazos legais, prestando todo o suporte operacional às autoridades e leiloeiros oficiais para a realização periódica de leilões públicos de veículos e sucatas;



- **Remuneração e Outorga Onerosa:** Em contrapartida ao direito de exploração comercial das tarifas fixadas por lei municipal (taxas de guincho e diárias de estadia), a Concessionária assumirá todos os investimentos e custeio operacional, repassando mensalmente ao Município o valor da outorga onerosa resultante do lance vencedor da licitação (respeitado o percentual mínimo regulamentar de 5% sobre o faturamento bruto ou valor fixo estabelecido).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, os interessados deverão comprovar ramo de atividade compatível com o objeto da concessão, mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

II – Qualificação Econômico – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

III – Declarações Obrigatórias:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Declaração de que a proposta atende integralmente aos requisitos e exigências estabelecidos no Edital e seus Anexos.



5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Início da Execução e Vigência

O início da execução do objeto dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Concessão Comum Onerosa.

O prazo de vigência desta concessão comum onerosa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo improrrogável de 5 (cinco) anos (60 meses) (nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.260/2021 e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021), desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, o interesse público e a concordância expressa entre as partes mediante termo aditivo.

5.2. Das Condições de Operação e Funcionamento

5.2.1. Do Regime de Atendimento e Horários de Funcionamento

- **Serviço de Remoção e Transporte (Guincho):** Deverá ser operado em regime de plantão ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (incluindo sábados, domingos e feriados), para atendimento de emergência, acidentes, operações de trânsito e recolhimento de veículos em situação de abandono. O tempo de resposta do caminhão-guincho no local da ocorrência não poderá exceder 1 (uma) hora, contada do acionamento formal pela autoridade de trânsito ou fiscalizador municipal;
- **Atendimento Presencial no Pátio de Custódia:** O pátio deverá manter atendimento público externo para vistoria, pagamento de taxas e liberação de veículos de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30);
- **Recebimento 24h no Pátio:** Para o recebimento, Triagem e Entrada de veículos removidos em operações policiais ou de fiscalização, o pátio deverá contar com controle de acesso e recebimento operacional ininterrupto (24 horas).

5.2.2. Do Pessoal e da Supervisão Operacional

- A Concessionária deverá dispor de pessoal, operadores e preposto formalmente designado e treinado para a condução do caminhão-guincho, operação do pátio, atendimento ao público e gestão do sistema informatizado.
- É expressamente vedado deixar o pátio sem supervisão física ou vigilância, devendo manter vigilância patrimonial e/ou portaria no local durante todo o período de custódia dos bens;



- Os funcionários e operadores deverão atuar devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados, fazendo uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às operações de reboque e movimentação de veículos.

5.2.3. Das Regras de Segurança, Custódia e Preservação dos Bens

No ato do recolhimento do veículo, a Concessionária emitirá o Termo de Recolhimento e Laudo de Vistoria/Checklist, acompanhado do inventário fotográfico detalhado dos bens internos, lataria, painel e motor, registrando avarias pré-existentes.

A Concessionária manterá Livro de Registro Diário numerado tipograficamente, do qual constará identificação do veículo, fotos, dados do proprietário/conductor, data/horário de entrada e saída, e identificação do agente responsável, com termo de abertura assinado pelo Chefe do Executivo e Autoridade Policial (Art. 4º, V, §1º da Lei nº 1.260/2021).

Nenhum veículo poderá ser removido pela concessionária se o condutor ou proprietário, devidamente habilitados, estando presentes, se dispuserem a fazer por si mesmos a remoção, desde que atenda às condições de segurança e requisitos de lei (Ar. 3º da Lei nº 1.260/2021).

A Concessionária responde objetivamente por danos, avarias, furtos, saques de peças ou incêndios ocorridos desde a abordagem/içamento do veículo na via pública até a sua efetiva liberação ao proprietário ou arrematante de leilão, sendo obrigatória a manutenção contínua de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Operacional/Pátio;

Fica vedada a utilização de veículos recolhidos e custodiados no pátio para qualquer finalidade ou deslocamento não autorizado, sob pena de rescisão contratual por caducidade e sanções penais/administrativas cabíveis.

5.2.4. Do Controle Sanitário e Proteção Ambiental no Pátio

- A Concessionária deverá manter rigorosa rotina de controle de vetores e combate ao mosquito da Dengue (*Aedes Aegypti*), promovendo a drenagem de água parada, cobertura, lonamento de veículos sinistrados ou sem vidros/teto e aplicação periódica de larvicidas e inseticidas, em articulação com a Vigilância Sanitária Municipal (Lei Municipal nº 1.094/2017 e alteração da Lei Municipal nº 1.516/2025);
- Os veículos que apresentarem vazamento ativo de óleo, combustível ou fluidos automotivos deverão ser alocados obrigatoriamente na área de piso impermeabilizado interligada à Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO), mantendo-se kit de contenção de emergência para aplicação imediata em caso de derramamento na via pública ou no pátio.



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da Concessionária, para além daquelas previstas na legislação vigente, no Edital e no Contrato:

6.1. Obrigações Gerais e Operacionais

- Prestar os serviços de remoção (guincho), transporte, guarda, custódia e apoio técnico-operacional a leilões públicos de forma contínua, eficiente, segura e em estrito alinhamento com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei Federal nº 9.503/1997), da Lei Municipal nº 1.260/2021 e da Lei Municipal nº 1.094/2017 (alterada pela Lei Municipal nº 1.516/2025);
- Comprovar dispor de no mínimo 01 (um) veículo guincho com capacidade mínima de 3.500kg e no máximo 20 (vinte) anos de uso (Ar. 2º, II da Lei nº 1.260/2021), mantendo-o licenciando, equipado com sinalização luminosa/sonora e em perfeitas condições de uso.
- Atender às solicitações de remoção expedidas pelas autoridades de trânsito e fiscais municipais no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar do acionamento formal, mantendo regime de plantão ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana);
- Manter pátio credenciado/regulado com área útil em solo de no mínimo 1.500m², devidamente murado/cercado, com guarita/portaria, controle de acesso e iluminação adequada no Município de Monte Carlo/SC.

6.2. Obrigações de Custódia, Segurança e Responsabilidade Civil

- Emitir obrigatoriamente o Termo de Recolhimento e Laudo de Vistoria/Check-list no ato da remoção do veículo, acompanhado de inventário fotográfico detalhado dos bens internos, lataria, motor, painel e avarias pré-existentes;
- Manter atualizado e numerado o Livro de Registro Diário oficial e franquear acesso para vistorias periódicas realizadas pelas autoridades de trânsito e policiais (§2º do Art. 4º da Lei nº 1.260/2021);
- Manter Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Operacional e de Pátio em plena vigência durante todo o contrato;
- Responder objetivamente perante terceiros e perante o Município por qualquer dano, extravio ou degradação dos bens recolhidos;



- É terminantemente proibido utilizar os veículos recolhidos e custodiados para deslocamentos não autorizados ou uso pessoal de prepostos/funcionários, sob pena de caducidade imediata da concessão e responsabilização penal e administrativa.

6.3. Obrigações Sanitárias, Ambientais e de Zeladoria do Pátio

- Manter rotina permanente de combate ao mosquito da Dengue (*Aedes Aegypti*) e controle de vetores, efetuando o esgotamento de água parada, cobrindo/lonando veículos avariados ou sem vidros e aplicando produtos larvicidas periodicamente, sob fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal;
- Manter área impermeabilizada dotada de Caixa Separadora de Água e Óleo (SÃO) para alocação de veículos com vazamentos ativos de fluidos e lubrificantes, bem como disponibilizar kit de contenção para emergências ambientais;
- Efetuar a manutenção ordinária, vigilância, limpeza, capina e conservação geral das instalações do pátio, calçadas e entorno, garantindo condições adequadas de habitabilidade, higiene e funcionamento.

6.4. Obrigações Administrativas, Financeiras e de Outorga

- Efetuar pontualmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao de competência, o recolhimento aos cofres municipais do valor mensal da outorga onerosa oferecida na licitação (respeitado o percentual mínimo regulamentar sobre o faturamento bruto dos serviços);
- Apresentar mensalmente à fiscalização o relatório de faturamento bruto dos serviços e comprovante das notas fiscais/recibos emitidos;
- Aplicar rigorosamente as tarifas de remoção e diárias fixadas pela legislação municipal, respeitando as isenções legais previstas no art. 5º, §3º da Lei Municipal nº 1.260/2021 (isenção para veículos vítimas de roubo/furto nos termos do regulamento);
- Designar preposto formalmente habilitado com poderes para representar a empresa perante a Comissão de Fiscalização do Município.

6.5. Obrigações de Apoio aos Leilões Públicos

- 6.5.1. Organizar e operacionalizar a realização de leilões públicos de veículos não reclamados após 60 (sessenta) dias do recolhimento, nos termos do art. 328 do CTB e das Leis Municipais nº 1.260/2021 e nº 1.094/2017 (alt. pela Lei nº 1.516/2025);



6.5.2. Realizar as notificações formais dos proprietários e credores fiduciários, proceder às vistorias, confecção de laudos, montagem dos lotes (conservados e sucatas) e disponibilização de plataforma para a hasta pública;

6.5.3. Submeter o edital de leilão e a avaliação dos lotes à prévia aprovação e homologação do Município;

6.5.4. Garantir que a cobrança de diárias para fins de rateio do valor arrecadado no leilão respeite o teto máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 328, §8º do CTN);

6.5.5. Em caso de débitos remanescentes após o leilão, realizar a cobrança administrativa e/ou judicial do ex-proprietário, repassando ao Município o percentual da outorga quando do seu efetivo recebimento (Art. 5º, §6º da Lei nº 1.260/2021).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO)

Constituem obrigações do Município de Monte Carlo/SC, por intermédio dos seus órgãos competentes e fiscais designados:

- **Acompanhamento e Fiscalização:** Acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, rigorosa e amostral, o fiel cumprimento de todas as cláusulas e obrigações assumidas pela Concessionária, por meio do Gestor e dos Fiscais de Contrato formalmente designados nos termos do Decreto Municipal nº 46/2023 e dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Notificação e Aplicação de Prazos:** Notificar a Concessionária, formal e tempestivamente, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas, atrasos no atendimento ou descumprimentos observados na execução dos serviços de remoção e guarda, fixando prazos para a devida regularização correção de inconformidades ou apresentação de defesa prévia;
- **Orientação Operacional e Diretrizes de Trânsito:** Expedir normas complementares, ordens de serviço e diretrizes operacionais necessárias ao bom andamento dos serviços de recolhimento, integração de sistemas e fiscalização de trânsito em articulação com as autoridades policiais e fiscais municipais;
- **Apoio Institucional e Procedimentos de Leilão:** Prestar as informações e documentos necessários para que a Concessionária possa realizar as notificações dos proprietários e de eventuais credores fiduciários, bem como atuar na homologação dos processos de leilão público de veículos retidos e não reclamados;



- **Aferição da Outorga Onerosa:** Auditar mensalmente os relatórios faturados apresentados pela Concessionária e verificar o correto recolhimento do valor devido a título de outorga onerosa aos cofres municipais;
- **Canal de Demandas e Ouvidoria:** Encaminhar formalmente à Concessionária quaisquer reclamações, denúncias ou solicitações formuladas pelos usuários dos serviços ou órgãos de controle, para que sejam adotadas as providências corretivas no prazo legal;
- **Cumprimento da Legislação Local:** Garantir a aplicação da Lei Municipal nº 1.260/2021 e da Lei Municipal nº 1.094/2017 (com as alterações da Lei Municipal nº 1.516/2025), garantindo que as autoridades municipais acionem exclusivamente a Concessionária para os serviços contratados no âmbito territorial do Município.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução da presente concessão serão realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em estrita observância às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa e penal integral da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sinistro, avaria em veículos custodiados, dano ao patrimônio público/privado ou descumprimento das normas ambientais e sanitárias no pátio e na operação de remoção.

O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência legal do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

A Concessionária sujeitar-se-á, a qualquer tempo, à fiscalização direta dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Monte Carlo/SC, das autoridades de trânsito, da Vigilância Sanitária e dos órgãos de controle ambiental e de postura municipal, devendo franquear livre acesso ao pátio de custódia e aos registros informatizados do sistema.

9. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do concessionário dar-se-á mediante a conclusão do processo licitatório na modalidade **Concorrência**, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por



MAIOR LANCE/OFERTA DE OUTORGA POR LOTE, processado em **Lote Único**, compreendendo a totalidade dos serviços que compõem o objeto desta concessão.

O certame objetiva a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, que garanta a melhor execução operacional, guarda segura dos bens, adequação sanitária e ambiental, bem como a correta destinação final dos veículos, assegurando o cumprimento das condições de qualidade e eficiência estabelecidas neste Termo de Referência.

O valor do lance vencedor constituirá a outorga onerosa devida ao Município, cujo recolhimento aos cofres públicos deverá ocorrer de forma mensal e sucessiva, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, nos termos fixados no Edital e na Lei Municipal nº 1.260/2021, tendo como vencimento inicial o mês subsequente ao início de vigência do contrato.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Por se tratar de uma Concessão Comum Onerosa que gerará receita para a Administração Pública, o valor estimado de arrecadação e o valor mínimo de outorga para o certame baseiam-se a valoração econômica dos serviços delegados e no potencial de arrecadação de tarifas públicas regulamentadas por lei municipal.

A remuneração da Concessionária advirá exclusivamente da arrecadação das tarifas pelos serviços prestados de remoção (guincho), guarda/depósito e custódia/diária, pagas pelos proprietários para a liberação dos veículos recolhidos. Conforme o Decreto Municipal nº 213/2025, o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) é de R\$264,97 (duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), aplicando-se sobre a tabela tarifária oficial abaixo:

Especificação/Categoria do Veículo	Remoção (UFM)	Guarda/Depósito (UFM)	Custódia Diária (UFM)
Motocicletas, motonetas e similares	0,40 UFM	0,15 UFM	0,10 UFM
Veículos de passeio, utilitários e similares	0,60 UFM	0,25 UFM	0,20 UFM
Camionetes, vans e similares	0,75 UFM	0,30 UFM	0,25 UFM
Caminhões, ônibus e micro-ônibus	1,25 UFM	0,50 UFM	0,40 UFM
Composições, carretas, reboques, bitrens, julietas e similares	1,50 UFM	0,75 UFM	0,60 UFM
Tratores, máquinas agrícolas e similares	1,00 UFM	0,30 UFM	0,25 UFM



Veículos de tração animal	0,50 UFM	0,15 UFM	0,10 UFM
---------------------------	----------	----------	----------

Para fins de lances no processo licitatório, fica estabelecido que o critério de julgamento será o **Maior Lance/Oferta por Lote Único**, devendo os licitantes apresentar proposta financeira igual ou superior ao **Percentual Mínimo de Repasse de 5% sobre o Faturamento Bruto**, conforme os parâmetros e diretrizes fixados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na legislação municipal pertinente.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Do Cálculo da Outorga Mensal

O valor da outorga mensal devido pela Concessionária ao Município de Monte Carlo/SC corresponderá à aplicação do percentual (%) vencedor arrematado na sessão pública do certame (respeitado o percentual mínimo de 5%) sobre o Faturamento Bruto mensal auferido com a prestação dos serviços de remoção (guincho), guarda/depósito e custódia diária de veículos.

Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, a Concessionária apresentará ao Fiscal do Contrato o relatório analítico do faturamento bruto acompanhado das memórias de cálculo e notas fiscais/recibos emitidos, para fins de auditoria e validação do valor devido.

11.2. Da Forma e Prazo de Pagamento

O pagamento do valor da outorga apurado deverá ser efetuado pela Concessionária mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Arrecadação Municipal emitida pelo setor de tributos ou boleto bancário oficial fornecido pelo Município de Monte Carlo/SC.

11.3. Das Penalidades por Atraso

O atraso no recolhimento da outorga mensal sujeitará a Concessionária à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e da rescisão motivada da concessão por caducidade.

11.4. Da Incondicionalidade do Pagamento

Nenhuma alegação de flutuação de demanda ou variação de fluxo operacional afastará



a obrigatoriedade do pagamento pontual do percentual da outorga sobre o percentual auferido, sendo o adimplemento financeiro requisito indispensável para a manutenção do vínculo contratual.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Do reajuste e Atualização Tarifária

O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), que serve de base para a cobrança das tarifas públicas de remoção, guarda e custódia dos veículos nos termos da Lei Municipal nº 1.260/2021 e do Decreto Municipal nº 213/2025, será atualizado anualmente pelo Município de Monte Carlo/SC de acordo com os índices oficiais aplicados à legislação tributária municipal.

O percentual de outorga ofertado pela Concessionária na licitação permanecerá fixo, irrealizável e imutável durante toda a vigência do contrato de concessão e de suas eventuais prorrogações, incidindo sempre sobre o faturamento bruto mensal atualizado da operação.

12.2. Da Vigência do Contrato

O contrato de concessão terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal permitido pela Lei Municipal nº 1.260/2021.

Monte Carlo (SC), 27 de julho de 2026.

Derli Colaço
Diretor Dep. Trânsito